



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 25 /2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, E O CONSULTOR
JEOVÁ SILVA ANDRADE, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **JEOVÁ SILVA ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominado **CONSULTOR**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 00190.104600/2016-21, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de consultor individual para avaliação intermediária prevista no Contrato nº 2919/OC-BR (cláusula 5.02. Supervisão da execução do Projeto, letra "c", item "i").

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas nas Políticas BID GN 2350-9, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

Constituem obrigações do **CONSULTOR**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Entregar os materiais e documentações tempestivamente, dentro dos prazos acordados, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações;
3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, contexto ou contingência;
4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
5. Manter o sigilo sobre todas as informações sob a guarda do **CONTRATANTE** a que tiver acesso para o desempenho da atividade e entrega dos produtos contratados;
6. Não transferir a terceiros, **em nenhuma hipótese**, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada, **sem prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE**;
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo seletivo.
8. Comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
9. Contratar, às suas expensas, os seguros pertinentes à execução do objeto deste Contrato, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor indicado pela Administração e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
2. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o atesto do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo **CONSULTOR**;
5. Comunicar ao **CONSULTOR**, sempre por escrito, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução;



6. Notificar o **CONSULTOR**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

O **CONSULTOR** prestará os serviços de análise da documentação do Programa, incluindo, entre outros documentos, o Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, os planos de atividades, contratos, relatórios, informes sobre o progresso do projeto, relatórios financeiros, metodologia de monitoramento e demais documentos que se fizerem necessários para a avaliação intermediária do projeto, conforme especificados no Item 5 do Termo de Referência, o qual é parte complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **CONSULTOR** prestará os Serviços durante 02 (dois) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

O **CONTRATANTE** designa o Coordenador-Geral do PROPREVINE (Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional), como Coordenador do **CONTRATANTE**, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONSULTOR**, a título de honorários, uma quantia não superior a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, pelos serviços prestados conforme indicado neste Contrato e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da **CONTRATANTE** através do Programa de Trabalho nº **0412421012D580001**, conforme detalhamento a seguir:

Plano Interno (PI)	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Descrição	Valor total (R\$)	Nota de Empenho
00163160000	339035	0148	Serviço de Consultoria individual para realização da Avaliação Intermediária prevista no Proprevine – Produto C	40.000,00	2016NE000202 Emitida em 30/11/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do **CONSULTOR** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O cronograma de pagamentos, em conformidade com a proposta do **CONSULTOR**, será o seguinte:

- a) 20% após a assinatura do contrato mediante a entrega da proposta de trabalho contendo a metodologia e cronograma de trabalho e proposta de estrutura para o Relatório Final da Avaliação Intermediária;
- b) 30% na entrega e aceitação do Relatório parcial de avaliação;
- c) 50% na entrega e aceitação do Relatório Final de Avaliação Intermediária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da parcela referente à remuneração do **CONSULTOR**, o **CONTRATANTE** deduzirá as seguintes parcelas:

- a) 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) de Imposto de Renda;
- b) 5% (cinco por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS);
- c) 11% (onze por cento) de INSS, respeitando o limite máximo permitido para desconto do INSS para prestadores de serviços, pessoa física.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A despesa do **CONTRATANTE** relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA deverá conter o nome do prestador, CPF, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, descrição do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para execução do pagamento, o **CONSULTOR** deverá fazer constar como beneficiário/cliente do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, CNPJ n.º 05.914.685/0001-03. Havendo erro no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONSULTOR**, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este Ministério.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado somente após do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do **CONSULTOR**, mediante consulta on-line às Certidões da Receita Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As Certidões citadas na Subcláusula anterior, deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento até a finalização dos prazos previstos nos itens abaixo:

- a) Constatada a situação de irregularidade do **CONSULTOR**, o mesmo será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05

(cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;

- b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério deste Ministério.

SUBCLÁUSULA NONA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se o **CONSULTOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Por inadimplência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **CONTRATANTE** e o **CONSULTOR** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato;
- b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) caso o **CONSULTOR** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) caso o **CONSULTOR** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

O **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **CONSULTOR** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE** dentre servidores da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DIPLAD), aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como promover a aceitação e aprovação dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação dos Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA para os pagamentos, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONSULTOR**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário a sua regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, o **CONSULTOR** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos Bens em atraso ou dos Serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá rescindir o Contrato, se persistir o atraso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização do **CONSULTOR** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do

CONSULTOR, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da **CONSULTOR** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição GN - 2350-9, sendo que a **CONTRATANTE**, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco a tomada das providências pertinentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao **CONSULTOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **vedada a subcontratação ou cessão do objeto**, no todo ou na parte, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se



presentes o **CONSULTOR** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E PRÁTICAS PROIBIDAS

O **CONSULTOR** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONSULTOR** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que o **CONSULTOR** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONSULTOR** para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaça prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

- d) prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONSULTOR garante que:

- a) Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).
- b) Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.
- c) Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao seu término, o **CONSULTOR** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do **CONTRATANTE** relacionada com os serviços deste Contrato ou as atividades ou operações do **CONTRATANTE** sem o consentimento prévio por escrito deste último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONSULTOR** para o **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato serão de propriedade do **CONTRATANTE**. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação, desde que solicitados previamente e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica expressamente estabelecido que o **CONSULTOR** autoriza o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

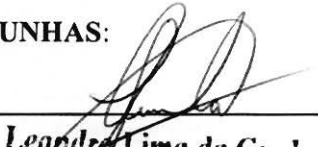
Em 08 de DEZEMBRO de 2016.

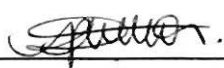
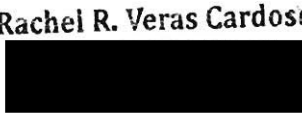
Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Ordenador de Despesas
PROPREVINE


GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE


JEOVA SILVA ANDRADE
CONSULTOR

TESTEMUNHAS:


NOME: Leandra Lima da Cunha
CPF: 
RG: 


NOME: Rachel R. Veras Cardoso
CPF: 
RG: 